



# CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 SÃO PAULO



## CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2022

*Srs. Panificadores  
Srs. Trabalhadores  
Srs. Contadores*

**O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:**

### **I – REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 1º de novembro de 2021 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2022 o percentual total de **7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

#### **ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2021**

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- b)** Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de novembro 2021, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.
- c)** Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 1º/11/2021 até 31/10/2022.
- d)** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



# CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 SÃO PAULO



## PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

<b>NOVEMBRO 2021</b> .....	<b>7,5300%</b>
<b>DEZEMBRO 2021</b> .....	<b>6,9025%</b>
<b>JANEIRO 2022</b> .....	<b>6,2750%</b>
<b>FEVEREIRO 2022</b> .....	<b>5,6475%</b>
<b>MARÇO 2022</b> .....	<b>5,0200%</b>
<b>ABRIL 2022</b> .....	<b>4,3925%</b>
<b>MAIO 2022</b> .....	<b>3,7650%</b>
<b>JUNHO 2022</b> .....	<b>3,1375%</b>
<b>JULHO 2022</b> .....	<b>2,5100%</b>
<b>AGOSTO 2022</b> .....	<b>1,8825%</b>
<b>SETEMBRO 2022</b> .....	<b>1,2550%</b>
<b>OUTUBRO 2022</b> .....	<b>0,6275%</b>

Para os empregados admitidos após 31/10/2022, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

## II – SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro 2022, será de R\$ 1.791,53 (mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), ou R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por hora.

**b)** Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2022, será de R\$ 1.934,79 (mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), ou R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora.

**OBS:** Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo..

## III – CESTA BÁSICA

**1** - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 67,93 (sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

**2** - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**3** - Desconto de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.

### **4 - Da Assiduidade e Da Pontualidade:**

• Não fará jus à Cesta Básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;

• Não fará jus à Cesta Básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.



# CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 SÃO PAULO



**5** - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à Cesta Básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

**6** - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

## IV – DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos), para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2023, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2023.

## V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

**1 - DOS VALORES:** As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

**a)** para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 310,42 (trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos);

**b)** para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 446,24 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

**c)** para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);

**d)** para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

## VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por refeição, nas seguintes condições:

• Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;

• Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;

• As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

## VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2021/2022), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2022/2023.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO  
**PRESIDENTE**

*Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo*

RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES  
**PRESIDENTE**

*Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo*